



**DECRETO Nº 32/2022.**

**EMENTA:** Declara de utilidade pública uma área, com 3.090,06 m<sup>2</sup>, para efeito de desapropriação, destinada a construção de Escola de Ensino Fundamental I.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO**, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições que o cargo lhe confere, nos termos do art. 40, incisos VII e VIII, da Lei Orgânica do Município, e na conformidade do que dispõe o Decreto Lei Federal nº 3 365, de 21 de junho de 1941, com modificações posteriores, e o art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal do Brasil,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pelas Leis nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e nº 4.132/62, imóvel (casa residencial e terreno) descrito no memorial anexo, com área de 3.090,06 m<sup>2</sup>, com benfeitorias, localizado na Praça Clóvis Vidal, antiga Praça da Criança, nº 1.002, limitando-se a frente, com a Praça Clóvis Vidal; fundos, com o imóvel de Márcio Ferreira Apolônio e com terreno de Gilberto Barbosa de Souza; lateral direita com terrenos de Renildo Sabino de Oliveira, Lucenildo Ferreira de Lemos, Orlando de Arandas Pimentel, José Xavier Gomes, José Alberto Maciel, Maria Aparecida Martins Silva, Orlando José Melo Pimentel; lateral esquerda com a Rua Travessa Nossa Senhora das Graças e os imóveis dos respectivos proprietários André Luiz Monteiro Barbosa Leite e Edson Alves dos Santos.

**Art. 2º.** A desapropriação a que se referem este Decreto, nos termos das legislações vigentes, destina-se para a construção de Escola de Ensino Fundamental I, sendo declarada a urgência, em razão da necessidade e do interesse público.

§1º As plantas de localização dos imóveis são partes integrantes deste Decreto.

**Art. 3º.** A título de indenização pela área desapropriada, o Município de Canhotinho pagará a importância de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

Parágrafo único. O valor da indenização foi aferido mediante trabalho realizado pela comissão avaliadora da Prefeitura, conforme documento anexo.

**Art.4º.** As despesas, decorrentes da execução do disposto neste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias previamente autorizadas e consignadas nas Leis Orçamentárias do Município.

**Art. 5º.** A Assessoria Jurídica do Município fica autorizada a promover a desapropriação do imóvel de que trata o art. 1º deste Decreto e suas respectivas





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CANHOTINHO**  
TRABALHANDO PARA O POVO

benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei 3.365 de 21 de junho de 1941.

**Art. 6º.** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Canhotinho, 10 de maio de 2022.

SANDRA REJANE LOPES Assinado de forma digital  
DE por SANDRA REJANE LOPES  
BARROS:65253213449 DE BARROS:65253213449

SANDRA REJANE LOPES DE BARROS

PREFEITA



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/11-20230725125829.pdf>  
assinado por: idUser 239